



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

DECRETO N° . 8.025/2015

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N° 018/2015 "DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PARECER CONCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL".

O Prefeito do Município de Itaguacu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1° - Fica aprovada a *Instrução Normativa SCI n° 018/2015*, de responsabilidade da Controladoria Municipal que "dispõe sobre orientações para elaboração do parecer conclusivo da Controladoria Municipal sobre a prestação de contas anual", fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2° - Caberá à unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaguacu/ES, 29 de setembro de 2015.

CLEBER BERGER AMARAL

Prefeito Municipal em exercício

Publicado em 29/09/2015.

MANOELA BOSCO DE MENEZES SILVA

Controladora Municipal

Decreto n°. 7.764/2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N° 018/2015

Versão: 01.

Aprovação em: 29 de setembro de 2015.

Ato de aprovação: Decreto n°. 8.025/2015

Unidade Responsável: Controladoria Municipal

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos para elaboração do relatório e do parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelos ordenadores de despesas da administração direta e indireta do município de Itaguacu, bem como dos fundos, que deverá ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo - TCE/ES.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente instrução normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional das administrações direta e indireta, no âmbito do poder executivo municipal.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta instrução normativa considera-se:

I - autoridade administrativa: autoridade máxima das unidades gestoras que compõem as administrações direta e indireta do poder executivo municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

II - instrução normativa - IN: documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho;

III - Prestação de Contas Anual - PCA: instrumento que permite ao Tribunal de Contas uma visão global da gestão, pois os demonstrativos, documentos e informações de natureza orçamentária, operacional ou patrimonial, compatibilizados com o PPA, a LDO e LOA, mostram aspectos da gestão durante o exercício financeiro, em que é verificada a regularidade da gestão dos recursos públicos por um determinado responsável durante esse período. A Constituição da República, artigo 71, I, estabelece a competência do Tribunal para emitir parecer prévio sobre as contas de governo prestadas pelo chefe do poder executivo, sendo que o julgamento das contas cabe ao poder legislativo competente (câmaras municipais, no caso das contas dos prefeitos);

IV - relatório e parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno: relatório final dos procedimentos de análise realizados pelo órgão central sobre as contas objeto de apreciação, compreendendo aspectos de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos, expressando opinião sobre a prestação de contas apreciada;

V - Controladoria Municipal: no âmbito do poder executivo municipal é a unidade central de controle interno - UCCI, órgão central responsável pela coordenação, orientação e supervisão do conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional, cuja responsabilidade básica é exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

institucional;

VI - sistema de controle interno - SCI: conjunto de procedimentos de controle dos diversos sistemas administrativos, executados por toda a estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Secretaria Municipal de Controle Interno;

VII - unidade gestora - UG: unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos na Constituição Federal; na Constituição Estadual; na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000; na Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964; no Regimento Interno do TCE/ES (Resolução TCE/ES nº. 261 de 04 de junho de 2013); na Lei Orgânica do TCE/ES (Lei Complementar Estadual nº. 621/2012); Instrução Normativa TCE/ES nº. 28 de 26 de novembro de 2013; na Resolução TCE/ES nº. 227 de 25 de agosto de 2011.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Da Controladoria Municipal:

I - cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades que subsidiam o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais;

II - emitir o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

anuais, com base nos demonstrativos contábeis e demais documentos que compõem o processo de prestação de contas anual, obedecendo ao prazo de até o dia 15 de março do ano subsequente ao do exercício encerrado.

Art. 6º. Da Secretaria de Finanças:

I - formalizar seus respectivos processos de prestação de contas anual e disponibilizar cópia digital dos mesmos à Controladoria Municipal para elaboração do relatório e do parecer conclusivo;

II - fornecer documentos e prestar informações complementares à Controladoria Municipal, em caráter prioritário, visando subsidiar a emissão do relatório e do parecer conclusivo.

Art. 7º. Das secretarias e demais unidades sujeitas ao sistema de controle interno:

I - atender às solicitações da Controladoria Municipal, possibilitando o amplo acesso aos elementos contábeis e administrativos, bem como assegurando condições para o eficiente desempenho do encargo;

II - atender com prioridade, às requisições de cópia de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos que subsidiam a emissão do relatório e do parecer conclusivo;

III - não sonegar à Controladoria Municipal, informações, processos ou quaisquer documentos necessários à elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

SEÇÃO I

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 8º. As unidades gestoras promoverão a formalização dos seus respectivos processos de prestação de contas anual, em consonância com as normas que regem tal procedimento, e disponibilizar até o dia 20 de fevereiro de cada ano cópia digital dos mesmos à Controladoria Municipal para elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Finanças de Itaguacu, enquanto responsável pela prestação de contas anual da prefeitura municipal de Itaguacu, deverá consolidar os dados das prestações de contas anual de todas as unidades gestoras e disponibilizar cópia digital do processo consolidado até o dia 5 de março de cada ano à Controladoria Municipal para elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

SEÇÃO II

DA EMISSÃO DO RELATÓRIO E DO PARECER CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 10. A Controladoria Municipal deverá elaborar o relatório e o parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual, de acordo com determinação contida na instrução normativa TCE/ES nº 28 de 26 de novembro de 2013 e suas alterações, sendo o anexo I para as contas do prefeito e o anexo II para os fundos, as autarquias e os consórcios.

§1º. Quando realizada Tomada de Contas Especial, cujo valor apurado do dano seja igual ou inferior a 2.000 (dois mil) VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual, esta deverá ser anexada à Prestação de Contas Anual referente ao exercício no qual o procedimento foi levado a efeito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

§2º. Havendo no decorrer da Tomada de Contas Especial ou até o prazo de encaminhamento da prestação de contas anual, o devido ressarcimento ao erário junto ao órgão ou entidade instauradora, tal fato deverá constar do relatório da Controladoria Municipal que acompanha a prestação de contas anual da autoridade administrativa competente, conforme determina o art. 154, §2º, do Regimento Interno do TCE/ES.

Art. 11. Após a elaboração e emissão do relatório e do parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual devidamente assinado pelo responsável, a Controladoria Municipal deverá encaminhá-los à autoridade administrativa correspondente, até o dia 20 de março do ano subsequente ao do exercício encerrado, para que esta emita pronunciamento expresse e indelegável sobre o parecer, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, cumprindo assim o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TCE/ES nº. 227 de 25 de agosto de 2011.

Art. 12. Aplicam-se às autarquias, aos consórcios e aos fundos, enquanto responsáveis pelo encaminhamento de prestação de contas anual aos órgãos competentes, todos os dispositivos tratados nesta instrução normativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A inobservância das tramitações e procedimentos de rotina estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 14. Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

fim de verificar a sua adequação, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 15. De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa TCE/ES nº 28, de 26 de novembro de 2013, e tendo em vista o cronograma de implantação do manual de rotinas internas e procedimentos de controle disciplinados no artigo 6º da Resolução TCE/ES nº 227 de 25 de agosto de 2011, o relatório e o parecer conclusivo a que se refere esta instrução normativa deverá ser apresentado a partir da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2014.

Art. 16. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se as disposições em contrário.

Itaguacu-ES, 29 de setembro de 2015.

MANOELA BOSCO DE MENEZES SILVA

Controladora Municipal